



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 044/2022 – Autógrafo 036/2022

LEI N.º 367, DE 11 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a condução de veículo oficial, e dá outras providências.”

PL n° 044/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 036/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

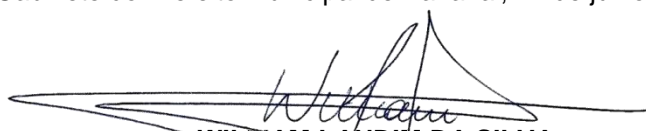
Art. 1º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 2º O condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizada no “Código Nacional de Trânsito”, enquanto o veículo estiver sob sua custódia e utilização, e deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, através de Regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Transportes..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de julho de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal